



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5667/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

A partir do dia **17/11/2021 até 20/12/2021 às 9 horas**, o Município de Sarapuí receberá a documentação para credenciamento do objeto supracitado, no Departamento de Licitações, na Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000.

Índice:

1. DO OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO;
2. A PARTICIPAÇÃO;
3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS;
6. DA CONTRATAÇÃO;
7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Anexos

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Minuta Contratual;

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação;

A Prefeitura Municipal de Sarapuí torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

O envelope contendo a documentação de habilitação para inscrição deverá ser entregue no Departamento de Licitações, **a partir do dia 17/11/2021 até o dia 20/12/2021, às 9 horas da manhã** em dias e horários de expediente

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Licitação.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual 6.544/1989, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC).

1. DO OBJETO E PRAZO DO CRENCIAMENTO

- 1.1. O objeto do presente Edital concerne no credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município - por intermédio de leilão, a serem realizados conforme a necessidade da Prefeitura, conforme condições e especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.
- 1.2. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.
- 1.3. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 1.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros Oficiais que:
 - 2.1.1. Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;
 - 2.1.2. Disponham de recursos humanos para acompanhamento e realização do leilão;
 - 2.1.3. Disponham de site/sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



- 2.2. Não será permitida a participação nesta licitação dos Leiloeiros:
 - 2.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Sarapuí, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.2. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.3. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Sarapuí nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
 - 2.2.4. Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - 2.2.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 2.2.6. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, 3 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - 2.2.7. Inscritos no CADIN, nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008.
 - 2.2.8. Que seja servidor dessa municipalidade ou possua parentesco até o quarto grau.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro de envelope lacrado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



3.1.1. Certidão expedida pela JUCESP a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como

Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

3.1.2. Cédula de Identidade;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.1.5. Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital (ANEXO III);

3.1.6. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

3.1.7. Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 6.2 e subitens, deste edital (ANEXO III);

3.1.8. Declaração de parentesco, nos termos do item 2.2.8 deste edital (ANEXO III);

3.1.9. Declaração atestando o cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO V);

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, dentro do período de vigência do Credenciamento.

4.2. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, os documentos referidos no item 3.1 a 3.1.8 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



- 4.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Edital de Chamamento Público nº 03/2021

Processo: 5667/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

- 4.4. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 4.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normais e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.6. **No dia 20/12/2021, às 09h30min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 4.7. A Comissão de Licitações poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os leiloeiros participantes o façam dentro da própria sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.
- 4.8. O Leiloeiro Oficial poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 4.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.
- 4.10. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 4.11. Examinados os documentos constantes do envelope aberto pela Comissão, e proferido o julgamento mencionado no item 5.1., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 4.7.



5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de **antiguidade**, assim considerado o tempo de inscrição na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.
- 5.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarapuí das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 5.3. Após a decisão de eventuais recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal de Sarapuí e publicada na Imprensa Oficial.
- 5.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 5.1.
- 5.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, como ANEXO VI.
- 6.2. A celebração do contrato será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.2.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS
- 6.2.4. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.6. Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 6.3. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 6.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais Leiloeiros Oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1, com vista à celebração da contratação.
- 6.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 6.5. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



6.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.
- 6.6.2. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 6.6.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6.4. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.
- 6.6.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.
- 6.6.6. Não será CONTRATADO o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O presente credenciamento refere-se à contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão(ões) para a alienação de bens - lotes de veículos, motocicletas, bicicletas, peças e agregados e outros - conforme a necessidade da Prefeitura de Sarapuí.
- 7.2. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão.
- 7.3. Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, o edital de leilão poderá prever forma de pagamento diferenciada pelo arrematante, consistente em parcelas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



- 7.4. A primeira parcela corresponde a um percentual, previamente fixado pelo edital de leilão no âmbito de cada lote, relativo à quantidade e/ou pesagem de bens e sua respectiva avaliação, cujo pagamento possibilitará ao arrematante o início das atividades de retirada para destinação final.
- 7.5. As parcelas seguintes serão devidas após a pesagem de cada carga caso necessário.
- 7.6. Se o edital de leilão exercer a opção prevista no item 7.3 deste edital, a avaliação dos bens tomará como critério o resultado da multiplicação do peso estimativo dos veículos e demais peças e acessórios de cada lote pelo valor estimativo do quilo da sucata de ferro, que será obtido mediante pesquisa de preços junto a empresários do ramo.
- 7.7. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 9.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
- 9.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 9.4. Todos os documentos de habilitação constantes dos envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



- 9.5. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município no endereço eletrônico www.sarapuí.sp.gov.br.
- 9.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.
- 9.7. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: licitacoes@sarapui.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 9.8. Se necessário, as informações e esclarecimentos prestados serão divulgados no site “www.sarapuí.sp.gov.br” menu “licitações”.
- 9.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 9.10. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 4.6 do edital.
- 9.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sarapuí.

Sarapuí, 16 de novembro de 2021.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões objetivando a alienações de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis - considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados
- Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.
- O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.
- Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- Auxiliar a Prefeitura Municipal de Sarapuí na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Sarapuí até a sua retirada pelo arrematante na alienação;
- Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Sarapuí, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação;
- Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote.
- Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE MISTA DE SAÚDE



➤ Entregar a Prefeitura Municipal de Sarapuí, até da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, conteúdo, dentre outras, as seguintes informações:

- Relação dos lotes arrematados;

- Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

- Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

- Valor do lance vencedor ofertado;

- Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

LEILOEIRO:

CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
FONE:	FAX:		

(Local), _____ de _____ de
2021.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo nº 5667/2021 – Chamamento Público nº 03/2021

DECLARAÇÕES

O signatário da presente DECLARA que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Chamamento Público nº 03/2021 e que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui parentesco até o quarto grau com qualquer servidor dessa municipalidade.

DECLARA, sob as penas da Lei, que apresentará toda a documentação necessária para assinatura do contrato.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO N 0 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de chamamento público, especificamente no Credenciamento nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



(Carimbo e Assinatura)

CHAMAMENTO PÚBLICO N 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o (nome), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos..

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5667/2021

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____ /2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o n° 41.596.970/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000, doravante denominada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, neste instrumento representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n° 318.426.348-79 e de outro lado como:

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ____ e Inscrição Estadual n° ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o n° _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar leilão(ões) para a alienação de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis - considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados, conforme a necessidade da Prefeitura de Sarapuí.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2021

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 8.666/93.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis - considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados, conforme a necessidade da Prefeitura de Sarapuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



II. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

III. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Sarapuí na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

IV. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;

V. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Sarapuí, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

VI. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação

VII. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

VIII. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

IX. Entregar a Prefeitura Municipal de Sarapuí, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

III - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº xxx/2021**, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXX**, SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº **XXXXXXXX**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, o Processo Administrativo nº 5667/2021, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Sarapuí, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Sarapuí, ____ de _____ de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

.....
LEILOEIRO(A) CONTRATADA

Testemunhas

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5667/2021

ANEXO VII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens inservíveis.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.